

Nome	Classificação final	Número de ordem
Cláudia Martins Rodrigues	Excl. b)	
Cláudia Rafaela Gomes Correia	Excl. a)	
Cláudia Sofia Silva Neves	Excl. a)	
Helena Isabel Barros Torrão	Excl. b)	
Inês Gonçalves Gomes Matos Silva	Excl. a)	
Jessica Daniela Soares de Oliveira	Excl. a)	
João António Monraia dos Santos	Excl. a)	
Jocelina de Brito Palma Cardeira	Excl. a)	
José Eduardo Teixeira de Sousa	Excl. a)	
Magda Afonso Percheiro	Excl. a)	
Márcia Cristina Heitor Gouveia	Excl. b)	
Maria do Rosário Pais de Azevedo Andrade Correia	Excl. a)	
Maria Filomena dos Santos Teles Coelho	Excl. b)	
Maria Inês Marques Duarte	Excl. a)	
Maria Isabel Nico Pardelha	Excl. a)	
Maria Júlia Coroa Catarino	Excl. a)	
Marina da Conceição Figueiredo Bértolo	Excl. a)	
Marisa Alexandra Lota Charrua	Excl. a)	
Marta Sofia Garcia Borges de Almeida	Excl. a)	
Maryse de Melo Guedes	Excl. a)	
Nuno Miguel Baptista Veladas	Excl. a)	
Nuno Miguel Calado Rosmaninho	Excl. b)	
Patrícia Alexandra Ferreira Afonso dos Santos	Excl. c)	
Patrícia Caeiro Nico Ramalho	Excl. b)	
Patrícia da Costa Monteiro	Excl. a)	
Patrícia Ferreira de Matos Dias Garcia	Excl. a)	
Patrícia Traquil Gonçalves	Excl. a)	
Patrícia Veiga Riscado	Excl. a)	
Raquel Sousa Esteves	Excl. a)	
Ricardo Manuel de Oliveira Niza	Excl. a)	
Rita Borrego Silva Russo	Excl. a)	
Rita de Sousa Valério	Excl. a)	
Rita Gaspar da Silva	Excl. b)	
Rodrigo Miguel Lopes Alves	Excl. a)	
Sara Manso Fragoso Pires Batista Noites	Excl. a)	
Sara Margarida Leitão Antunes Baptista	Excl. a)	
Sofia Alexandra da Conceição Tavares	Excl. a)	
Sofia Moita Neto	Excl. a)	
Susana Isabel Filipe de Almeida Góis	Excl. a)	
Susana Isabel Matoso Banha	Excl. a)	
Susana Marques Caeiro da Silva Elói	Excl. a)	
Telma Sofia Bento de Almeida	Excl. a)	
Vanda Rute Crucho Porfirio	Excl. a)	

Motivos de exclusão:

- Excluído por faltar à prova de conhecimentos.
- Excluído por ter nota inferior a 9,5 valores.
- Excluído por faltar à Avaliação Psicológica.
- Excluído por faltar à Entrevista de Avaliação de Competências.

Évora, 25 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303861095

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 22422/2010

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Operacional/Construção Civil — Pintor

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional/Construção Civil — Pintor, aviso n.º 11039/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107 de 02 de Junho de 2010. 1.º - Zinaldo Lopes — 16,80 valores; 2.º - Tomás Tavares Pedroso — 15,20 valores; 3.º - José André Gonçalves Garcias — 14,80 valores; 4.º - Hugo Filipe Amaral Tanga-nho — 14,00 valores; 5.º - Bruno Miguel Correia Carvalho — 13,60 valores; 6.º - Firmino Luis de Almeida Amador — 12,40 valores

Paços do Município de Loures, 15 de Outubro de 2010. — Por sub-delegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Director do Departamento, *Carlos Santos*.

303849512

Aviso n.º 22423/2010

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Operacional de Construção Civil/Serviços Auxiliares

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional de Construção Civil/Serviços Auxiliares, aviso n.º 11039/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107 de 02 de Junho de 2010.

- Pedro Alexandre Loureiro Lopes — 16,80 valores
- Filipe André Duarte dos Santos Machado Dias — 16,40 valores *ex aequo* — Rafael Mano Paiva Domingues — 16,40 valores
- Paula Raquel José Marques — 16,00 valores *ex aequo* — Rute Andreia de Oliveira Branco Reis — 16,00 valores
- João Paulo Baptista Cardoso — 16,00 valores
- António Miguel Pereira — 15,60 valores
- Mário Cardoso Assunção de Oliveira — 14,80 valores
- Francisco José Estevens Alinho — 13,60 valores
- Carlos Manuel Martins Alves — 13,20 valores *ex aequo* — João Paulo Cravo Simões — 13,20 valores *ex aequo* — José António Soares Santana — 13,20 valores

Paços do Município de Loures, 18 de Outubro de 2010. — Por sub-delegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Director do Departamento, *Carlos Santos*.

303850516

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 22424/2010

Aprovação final da alteração ao Plano Director Municipal da Lousã

Fernando dos Santos Carvalho, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público, nos termos da alínea d) do n.º 4 artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 6 de Setembro de 2010, aprovar a versão final da proposta de alteração ao Plano Director Municipal da Lousã, que a Câmara Municipal deliberou promover, em reunião ordinária de 1 de Fevereiro de 2010, e que fez publicar no *Diário da República* n.º 44, 2.ª série, de 4 de Março de 2010, e remeter o processo à Assembleia Municipal da Lousã para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do mesmo diploma.

A elaboração da alteração ao Plano Director Municipal da Lousã ocorreu de acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública, a qual ocorreu, nos termos do artigo 77.º do mesmo diploma, no período compreendido entre 20 de Julho e 30 de Agosto de 2010.

A alteração ao Plano Director Municipal da Lousã teve, ainda, parecer final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do artigo 78.º do supracitado diploma.

Mais torna público que, a Assembleia Municipal da Lousã, na sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2010, deliberou aprovar, por unanimidade, a alteração ao Plano Director Municipal da Lousã, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

A alteração ao Plano Director Municipal da Lousã consiste na alteração da Planta de Ordenamento e da Planta de Condicionantes do Plano, de modo a contemplar a reclassificação e requalificação do solo na área abrangida pelo Pólo Empresarial de Casal de Ermio e a redelimitação da Reserva Agrícola Nacional na referida área, bem como no aditamento ao Regulamento do Plano Director Municipal da Lousã, com a introdução do artigo 45.º-A — Pólo Empresarial de Casal de Ermio.

Lousã, 21 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando dos Santos Carvalho*, Dr.

Alteração ao Plano Director Municipal da Lousã

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal da Lousã

É aditado ao Regulamento do Plano Director Municipal da Lousã, aprovado pela Assembleia Municipal da Lousã em 13 de Novembro

de 1992, e ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/93, de 18 de Fevereiro, o artigo 45.º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 45.º-A

Pólo Empresarial de Casal Ermio

1 — O Pólo Empresarial de Casal Ermio destina-se predominantemente à instalação de unidades empresariais, designadamente, armazéns, oficinas, indústrias, serviços e comércio.

2 — São ainda admitidos outros usos complementares, designadamente, equipamentos de utilização colectiva, actividades de apoio aos usos instalados que tenham como efeito a melhoria da urbanidade do Pólo Empresarial de Casal de Ermio, privilegiando-se ainda a localização de unidades de investigação tecnológica, de iniciativa pública ou privada, e de unidades de gestão e formação.

3 — É interdita a construção de edificações para fins habitacionais, excepto as que se destinem a pessoal de vigilância e segurança ou a de ocupação não permanente e incluída nas unidades de formação e investigação tecnológica.

4 — Não são admissíveis estabelecimentos industriais cujo licenciamento exija o prévio procedimento de avaliação de impacte ambiental.

5 — Nos planos de pormenor, nas operações de loteamento e na ocupação de parcelas constituídas deverão ser respeitados os seguintes condicionamentos:

- a) Índice de utilização máximo — 0,50;
- b) Percentagem de ocupação do solo máxima — 45 %;
- c) Cércea máxima — 9 m, com excepção das instalações técnicas, desde que devidamente justificadas;
- d) As edificações não poderão ter uma frente contínua superior a 75 m ou profundidade superior a 50 m, salvo instalações técnicas devidamente justificadas ou unidades cujo *lay-out* assim o obrigue;
- e) Percentagem máxima do solo impermeabilizado — 70 %;
- f) A área destinada a instalações para o pessoal afecto à vigilância e segurança não deverá ser superior a 10% da área da construção principal, nunca ultrapassando 140 m².

6 — Os espaços livres não impermeabilizados serão tratados como espaços verdes arborizados, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência e implantação de ETAR, quando necessário.

7 — Será garantida a existência de uma faixa de “gestão de combustível” envolvente ao Pólo Empresarial de Casal de Ermio, nos termos legalmente exigidos.

8 — Qualquer intervenção que incida sobre a linha de água existente e ou respectiva faixa de protecção está sujeita a parecer prévio da Administração da Região Hidrográfica do Centro.

9 — A ocupação urbanística do Pólo Empresarial de Casal de Ermio deve, ainda, cumprir as seguintes condições:

- a) Os efluentes, sempre que necessário, deverão ainda ser tratados em estação própria, antes de serem lançados na rede pública ou linhas de drenagem natural, devendo o projecto justificar tecnicamente o tratamento dos efluentes produzidos;
- b) Deve ser efectuado um controlo eficaz das condições ambientais, incluindo o nível de ruído, a poluição atmosférica e a utilização de recursos hídricos.”

Artigo 2.º

Alteração da planta de ordenamento e da planta de condicionantes

São alterados os seguintes elementos, que fazem parte integrante do Regulamento do Plano Director Municipal da Lousã, que são republicadas na íntegra em anexo:

- a) Cartograma n.º 3 — planta de ordenamento, à escala 1:25 000;
- b) Cartograma n.º 4 — planta de condicionantes, à escala 1:25 000.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

